



EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 108, de 2021)

O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do PLP 108 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou do índice que venha substituí-lo, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou do índice que venha substituí-lo, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

.....
V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou do índice que venha substituí-lo, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....” (NR)

SF/21242.15127-38



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estabeleceu inicialmente um limite de R\$ 60 mil para os microempreendedores individuais. Este valor foi alterado somente em 2016 para o limite atual de R\$ 81 mil. Há, como demonstrado abaixo, uma defasagem significativa do limite em decorrência da inflação no período.

A última correção dos limites do MEI foi em outubro de 2016, quando o valor subiu de 60 mil para 81 mil. Considerando IPCA acumulado entre outubro de 2016 e junho de 2021, somente para compensar os efeitos inflacionários (21,71%) o valor teria de ser corrigido para R\$ 98.589,38. Se considerarmos a inflação acumulada entre 2006 e 2021, o limite original de 60 mil para MEI teria de ser corrigido para R\$ 186.141,96 (210,236%).

Para evitar que os microempreendedores individuais sejam anualmente prejudicados em decorrência da não correção dos limites, propomos que ela seja feita a cada ano de forma automática a partir do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/21242.15127-38